



MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Antônio Batista, n.º. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n.º. 49.930-000, Cedro de São João/SE
CNPJ n.º 13.117.601/0001-20.

CONTRATO N.º. 49/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO E A EMPRESA BSP SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Antônio Batista, n.º. 105, (antigo fórum), Centro, CEP n.º. 49.930-000, Cedro de São João/Se, CNPJ n.º 13.117.601/0001-20, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, aqui pela sua titular, a Sr.ª **Layana Soares da Costa**, brasileira, maior, Prefeita Municipal, residente e domiciliada na sede do município de Cedro de São João/SE, e do outro lado, a Empresa **BSP SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME**, com sede à Av. Coletora C, n.º. 875, Conjunto Albano Franco, Taiçoca, Nossa Senhora do Socorro/SE, inscrita no CNPJ sob n.º. 13.009.551/0001-68, representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Valderéz Barbosa, RG n.º. 1.031.179 SSP/SE e inscrito no CPF n.º. 588.513.565-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, escorado no Art. 24, V da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo **alinhas**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de segurança desarmada, incluindo a locação de rádios de comunicação e detectores de metal para a realização dos festejos em comemoração do Padroeiro São João Batista, Festividades Juninas e Inauguração da Praça de Evento que serão realizados nos dias 19 e 20 de junho de 2022, pelo município de Cedro de São João, Estado de Sergipe, conforme abaixo relacionado:

Item	Descrição	Quant/Dia	Período	Quant/Total	V. Unit.	V. Total
01	Rádios comunicadores	25 Unid	2 Dias	50	80,00	4.000,00
02	Detectores de metal	25 Unid	2 Dias	50	80,00	4.000,00
03	Segurança desarmada - uniformizados inclusos no preço transporte e alimentação.	100 Pessoas	2 Dias	200	300,00	60.000,00
TOTAL						68.000,00



MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Antônio Batista, nº. 105, (antigo fórum), Centro, Cep nº. 49.930-000, Cedro de São João/SE
CNPJ nº 13.117.601/0001-20.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Cedro de São João pagará o preço global de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o valor acima será pago após a realização do evento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O preço ajustado na forma da cláusula segunda deste Contrato será efetuado na Tesouraria da Prefeitura, após autorização da Sra. Prefeita Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes deste Termo vigente correrá por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro 2022:

UO: 28000001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e Empreendedorismo;

Ação: 2072 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e Empreendedorismo;

Elemento de Despesa: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 15000000 (próprio).

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 O prazo do referido termo será até o término das apresentações, conforme Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se infração contratual ao retardamento da execução dos serviços ou a paralisação injustificada, por mais de (02) duas horas o que poderá acarretar na cobrança de multa, a critério da parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços conforme discriminados na Cláusula Primeira do presente contrato serão executados em Praça Pública da Sede do Município.

(Handwritten signatures and initials)



**MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO
PREFEITURA MUNICIPAL**

PM Pág: _____
Cedro de São João - SE

Rua Antônio Batista, n.º. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n.º. 49.930-000, Cedro de São João/SE
CNPJ n.º 13.117.601/0001-20.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início da prestação de serviço e o término da mesma ficam assim determinados na Cláusula Primeira do presente Termo, é considerado com falta o não cumprimento dos mesmos, o que poderá acarretar na cobrança de multa, a critério da parte do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão executados após autorização e assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado a requerimento da **CONTRATADA** ou por iniciativa da **PREFEITURA** durante a vigência deste Termo pelos seguintes motivos:

- a) Período excepcional de chuvas;
- b) Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos serviços de interesse da Prefeitura;
- c) Elementos técnicos;

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 Fica expresso que a fiscalização deste Contrato será exercida pela Prefeitura Municipal de Cedro de São João/Se, designando um funcionário para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES

8.1 Os profissionais e empregados na execução de suas tarefas, deverão:

8.2 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.3 Manter afixado no Posto, em local visível, o número e o telefone da Delegacia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Delegacia da Polícia Federal, dos responsáveis pela Administração e outros de interesse e indicados pela **CONTRATADA** para o melhor desempenho das atividades fim;

8.4 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientações recebidas do preposto da **CONTRATANTE**, bem como as que entender oportunas;

8.5 Repassar para os seguranças que estão assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas em vigor, bem como eventuais anomalias observadas nas instalações;

8.6 Comunicar à **CONTRATADA** todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o Patrimônio da **CONTRATANTE**;

[Handwritten signatures and initials]



**MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO
PREFEITURA MUNICIPAL**

Rua Antônio Batista, n.º. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n.º. 49.930-000, Cedro de São João/SE
CNPJ n.º 13.117.601/0001-20.

8.7 Executar as rondas conforme a orientação recebida do preposto da CONTRATANTE, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações;

8.8 Manter os seguranças no Posto, não devendo se afastar de suas funções, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

8.9 A força somente deverá ser utilizada em legítima defesa própria ou de terceiros, e na salvaguarda de patrimônio da CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução do eventual problema.

8.10 Caberá à CONTRATADA fornecer o pessoal necessário à execução dos serviços de segurança e fiscalização, e dispor de reservas para eventuais substituições;

8.11 O horário de trabalho será estipulado pela Contratante.

8.12 A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE:

8.12.1 - As ocorrências verificadas e providências adotadas;

8.12.2 - Definições e sugestões para o serviço;

8.12.3 - Frequência dos serviços.

8.13 - O CONTRATANTE poderá, a seu critério, exercer fiscalização dos serviços, através de seus empregados.

8.14 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causado ao patrimônio do CONTRATANTE e ou de terceiros, nos seguintes casos:

8.14.1 - Roubos e ou assaltos, ocorridos durante o horário de execução dos serviços, somente após devidamente comprovado o dolo, má fé, imperito e ou negligência do segurança em serviço, através de instauração de sindicância administrativa, formada com membros das partes, sempre em igual quantidade.

8.14.2 - A cobertura que trata o item anterior será apenas de itens notadamente conhecidos, valores ou itens desconhecidos à CONTRATADA não estão cobertos.

8.14.3 - Vandalismo, má conservação dos bens da empresa e/ou inobservância das normas da empresa, através de instauração de sindicância administrativa, formada com membros das partes, sempre em igual quantidade.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:



**MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO
PREFEITURA MUNICIPAL**

Rua Antônio Batista, n°. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n°. 49.930-000, Cedro de São João/SE
CNPJ n° 13.117.601/0001-20.

PM Pág. 1
Cedro de São João - SE

- a) Advertência;
- b) multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

11.1 A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor contratado, mais as despesas que por aceso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro Distrital de Cedro de São João/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

VALDEREZ
BARBOSA:58
851356572

Assinado de forma
digital por VALDEREZ
BARBOSA:588513565
72
Dados: 2022.06.17
13:26:49 -03'00'

Cedro de São João(SE), 17 de Junho de 2022.



MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Antônio Batista, n.º 105, (antigo fórum), Centro, Cep n.º 49.930-000, Cedro de São João/SE
CNPJ n.º 13.117.601/0001-20.

PM Pág. 1
Cedro de São João - SE

LAYANA SOARES DA COSTA

Prefeita Municipal

Contratante

VALDEREZ

BARBOSA:5885

1356572

Assinado de forma digital
por VALDEREZ

BARBOSA:58851356572

Dados: 2022.06.17
13:27:55 -03'00'

Valderez Barbosa

BSP SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome:

RG:

2226056-0

2ª

Nome:

RG:

3041248-9